

## CONTRATO N° 063/2016/SCCC/ALMT

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLATAFORMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E PLATAFORMAS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PROCESSO: Adesão Carona 0043/2016-SAPI  
Ata de Registro de Preços n° 253/2015  
Pregão Eletrônico SRP n° 23/2015/FUFMT**

Pelo presente instrumento e regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob n° 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Dininho, e de outro lado à Empresa **ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA –EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.775.577/0001-69, situada na Avenida Miguel Sutil, nº1.100, Bairro: Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.015-200 neste ato representado pelo **Sr Geraldo José Barbacena**,

1 / 39



portador do CPF nº 340.020.301-72 e RG nº 472.388 SSP/MT, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as formalidades constantes do **Processos Licitatórios Adesão Carona 0043/2016-SAPI e Pregão Eletrônico SRP nº 23/2015/FUFMT**, de conformidade com os dispostos da lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 6.204/2007, Decreto 3.931/01, Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterada pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF), e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, observará ainda demais legislações vigentes, pertinentes ao objeto licitado e demais normas aplicáveis à espécie aos quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes neste Contrato e Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou data posterior definida no contrato e poderá ajuízo exclusivo da CONTRATANTE e com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.3. Antes do início da prestação dos serviços, a mesma deverá apresentar ao fiscal do contrato a declaração de preposto na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, e-mail e telefones de contato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

4.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os **Processos Licitatórios Adesão Carona 0043/2016-SAPI e Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 23/2015/FUFMT** com seus anexos, a proposta da Contratada e demais elementos constantes dos **Processos**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS LOTES

5.1. A ALMT pagará os seguintes valores para os itens contratados:



LOTE 2				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador com capacidade para 07 pessoas, 525 kg, com 02 paradas, com percurso aproximado de 3,7m.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
07	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador capacidade para 04 pessoas, 320 kg, 02 paradas.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

LOTE 4				
Item	Descrição	Unidade	Valor	Valor Total
09	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador, unifamiliar, capacidade 06 pessoas, 450kg, 02 paradas.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
10	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador, unifamiliar, capacidade 06 pessoas, 450kg, 03 paradas.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 24.000,00</b>

LOTE 5				
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador, capacidade 225 kg, 02 paradas.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00





12	Serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva</b> em elevador, capacidade 225 kg, 05 paradas.	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
13	Serviço de <b>manutenção preventiva e Corretiva</b> em elevador, tipo plataforma aberta, capacidade 250kg, 02 paradas. .	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 36.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALMT, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00	100



*Handwritten signature in blue ink*

*Handwritten signature in black ink*

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

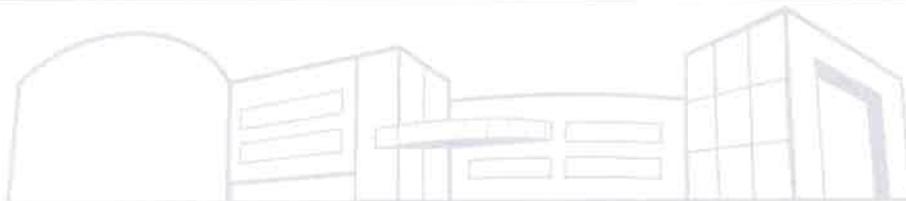
## **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **9.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**9.1.1.** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir ocorrências de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores e plataformas, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.

**9.1.2.** Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos instalados e em uso nas dependências da ALMT, são concebidos para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro dos mesmos, e deverão seguir o PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA constante no ANEXO I do Termo de Referência.

**9.1.3.** A manutenção preventiva de todos os equipamentos objeto do Termo de Referência obedecerá a rotina mínima mencionada no item acima, no entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da CONTRATANTE, seguindo, no mínimo, as rotinas definidas no PLANO MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA com periodicidade mensal, semestral e



anual, e também, incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos, se necessário. Este plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias úteis do seu recebimento.

**9.1.4.** A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, assim como das instalações.

**9.1.5.** A CONTRATADA deverá executar testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor, independente de solicitação da FISCALIZAÇÃO.

**9.1.6.** No caso de necessidade de retirada de alguma peça para reparo na oficina da CONTRATADA, todas as despesas, inclusive as de transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

**9.1.7.** A manutenção preventiva deverá ser executada no mínimo 01 (uma) vez por mês ou em outra periodicidade estipulada no plano de manutenção, objetivando o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários.

## **9.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU EMERGENCIAL**

**9.2.1.** Considera-se manutenção corretiva os serviços de consertos e/ou reposição de peças/componentes que apresentarem defeitos e/ou sofrerem desgaste em função do uso e que possam colocar em risco a integridade de seus usuários e/ou impedir o funcionamento normal do equipamento.

**9.2.2.** Entende-se como serviço emergencial, aquele em que o usuário estiver preso na cabine do



elevador ou plataforma, sendo prioritário o atendimento. O serviço emergencial deverá ser executado prioritariamente pela CONTRATADA, ou em caráter excepcional, pelo corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil em substituição.

**9.2.3.** A manutenção corretiva e os serviços emergenciais deverão ter tempo de resposta conforme o nível de prioridade e prazos previstos no quadro abaixo. O tempo de parada do equipamento não deve ser superior a 48 (quarenta e oito) horas. Entende-se como tempo de resposta, o tempo de chegada do técnico ao local de defeito após a comunicação ao CAC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE da CONTRATADA.

**TABELA DE PRIORIDADES E PRAZOS DE ATENDIMENTO:**

PRIORIDADE	TEMPO DE RESPOSTA	TIPO DE OCORRÊNCIA
NÍVEL I	1/2 HORA	Ocorrências que acarretem impedimento ou paralisação no funcionamento da unidade e risco iminente aos usuários.
NÍVEL II	1 HORA	Ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento da Unidade e que possam vir a se agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	Até 48 HORAS	Ocorrências que não comprometam ou prejudiquem o funcionamento desta IFES, podendo ser atendidas em um prazo mais flexível.

**9.2.4.** A CONTRATADA efetuará os consertos ou substituições, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato de manutenção, dos seguintes componentes mínimos listados abaixo, e em todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que





venha a ocorrer, visando à regularização do perfeito funcionamento dos elevadores e plataformas:

**Máquinas:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas da vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.

**Motor:** Estator, bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calças de isolamento e Lubrificante.

**Gerador:** Bobinas de campo e interpolo conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, calços de isolamento e lubrificantes.

**Freio:** Lonas, sapatos, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis, de regulagem.

**Controle/Seletor:** Chaves eletromagnéticas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contratos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.

**Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrica. Bomba e óleo da central óleo dinâmico, Êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.

**Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucho de segurança. Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, porta, sinalização e botões da cabine. Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

**Sistema de comunicação:** fones, cabos, sintetizador de voz.

**9.2.5.** A CONTRATADA deve garantir a utilização de peças/componentes genuínos, novos e originais, de qualidade, com garantia de fábrica, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros, observando os ditames do artigo 69 da Lei 8.666/93.

**9.2.6.** As intervenções deverão ser realizadas, de acordo com as prioridades e nos prazos listados no item 6.3.1, independentemente de ocorrências simultâneas ou fora do horário de expediente



desta ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

### 10.1. A CONTRATADA deverá executar as manutenções nos seguintes horários:

Manutenção Preventiva: 08h30min às 12h30min e das 14h30min às 18h30min (horário de Brasília-DF).

Manutenção Corretiva: 08h30min às 23h00min (horário de Brasília-DF).

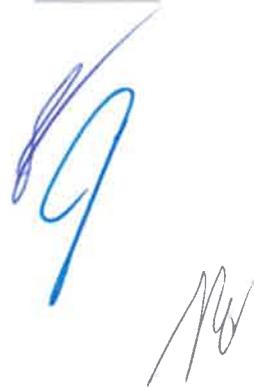
Manutenção Corretiva Emergencial: 23h00min às 08h30min (horário de Brasília-DF).

10.2. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção corretiva/emergencial por paralisação ou quebra, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, conforme descrito no Termo de Referência.

10.3. Os serviços deverão assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos mediante a execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, normas vigentes e especificações contidas no Termo de Referência.

10.4. Os atendimentos relativos à manutenção corretiva serão controlados por CHAMADOS DE SERVIÇO, solicitados pelo Fiscal do Contrato, que informará o nível de ocorrência, e deverão obedecer aos prazos para atendimento constantes na TABELA DE PRIORIDADES E PRAZOS DE ATENDIMENTO.

10.5. Os serviços serão considerados realizados após a assinatura do usuário que solicitou a ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: a especificação do serviço realizado, as peças



substituídas, o nome, matrícula e assinatura do técnico, o horário de início e de término do serviço.

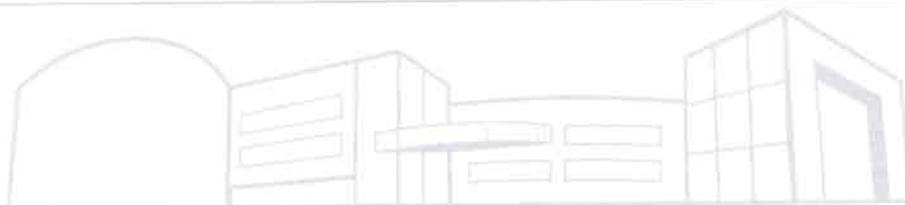
**10.6.** Para cada serviço de manutenção deverá ser emitida uma Ordem de Serviço específica.

**10.7.** A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, ferramentas, peças e componentes necessários para a realização do serviço, sendo que as peças/componentes devem ser novas e originais.

**10.8.** Os serviços deverão ser executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas no Termo de Referência, bem como a legislação vigente, determinações de órgãos fiscalizadores da matéria, assim como as normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto, em especial as seguintes normas:

- a) NBR NM 207 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) NBR 13994 - Elevadores de passageiros - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) ABNT NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com Deficiência;
- d) ABNT NBR 9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

**10.9.** Quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, pelo fato de interrupção no fabricação do material ou por outro motivo devidamente justificado, a CONTRATADA apresentará solicitação escrita,



minuciosamente detalhada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado para análise pela CONTRATANTE.

**10.9.1.** Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e não dará causa a possíveis prorrogações de prazo.

**10.10.** Todos os trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ser efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

**10.11.** Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 01 (um) ano para peças como compressores, placas de vídeo, motores, Fontes de alimentação;
- b) 90 (noventa) dias para peças substituídas não citadas no item anterior;
- c) 06 (seis) meses para mão-de-obra executada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA METODOLOGIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS

**11.1.** Ao fim de cada serviço prestado, a CONTRATADA apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, incluindo a descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, a indicação da marca e modelo, a data e o horário (de início e de término) dos serviços realizados, a localização dos equipamentos reparados e a relação de equipamentos vistoriados.



**11.1.1.** No Relatório de Manutenção, devem constar também, eventuais condições inadequadas encontradas, ou iminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos reparados.

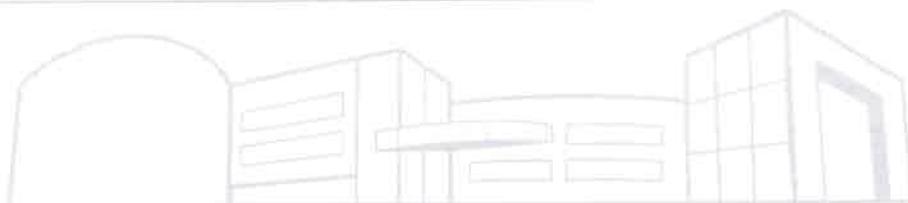
**11.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**11.2.1.** O Relatório de Manutenção deverá ser aprovado e assinado pelo executor do serviço e pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal de Serviços discriminando somente as atividades contidas no relatório aprovado.

**11.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**11.2.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

**11.3.** A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico mensal dos serviços executados na manutenção preventiva, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato designado pela



CONTRATANTE e será utilizado para controle destes serviços pela fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93, respondendo a CONTRATADA diretamente por eventuais prejuízos à Administração e a terceiros decorrentes da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13.1. O faturamento será feito mensalmente pela ALMT, mediante apresentação de **Nota Fiscal dos serviços prestados**. Na apresentação da fatura para pagamento, deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal – CNPJ do contratado;
- b) Ordens de Serviço;
- c) Relatórios de manutenção.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos citados acima, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias ao pagamento, a qual deverá conter o endereço, o CNPJ, o número do contrato, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato e valores discriminados.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**14.1.** O recebimento provisório será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, através de termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, mediante apresentação (protocolo) da Nota fiscal e da documentação de faturamento pela empresa Contratada.

**14.2.** No ato do recebimento da nota fiscal pela CONTRATANTE será feita uma consulta ao SICAF sobre a validade da documentação obrigatória e de habilitação da CONTRATADA.

**14.3.** Após o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal e a documentação recebida.

**14.3.1.** Se aceitar, o recebimento definitivo (atesto) será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado ou recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.2.** Se rejeitar, sendo detectadas inconformidades entre a medição e a Nota Fiscal, ou a falta de documento obrigatório, a CONTRATADA será notificada para corrigi-  
lós/complementá-los no prazo de até **03 (três) dias úteis**. A notificação suspenderá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do faturamento. A notificação da contratada sobre inconformidades será realizada pela contratante, através do Fiscal do Contrato.

**14.4.** Caso não haja a correção no prazo citado acima, o atesto da Nota Fiscal poderá ser realizado com ressalva de glosa, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA (Art. 36 §6º IN SLTI 02/2008):

15 / 39



**14.4.1.** Não produzir os resultados, de deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

**14.4.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato notificar a empresa quando da ocorrência de ateste de Nota Fiscal com ressalva de glosa, informando a memória de cálculo utilizada.

**14.6.** Nos casos de ateste de Notas Fiscais com ressalva de glosa, considerando o disposto no Art. 76 da Lei 8.666/93, e ainda o prazo de pagamento, o processo administrativo será encaminhado para pagamento junto a Secretaria de Finanças/ALMT a fim de quitar a parcela efetivamente atestada, cabendo a CONTRATADA arguir recurso administrativo sobre a diferença em discussão.

**14.7.** O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura atestada para pagamento deverá ser realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante processo administrativo junto ao Ordenador de Despesas e deverá ser instruído de acordo com as documentações obrigatórias definidas no contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA—DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do serviço, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

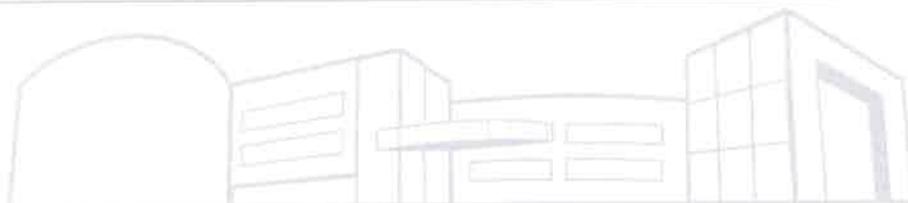
- a.** Em sendo detectado inconformidades no faturamento da Nota Fiscal de Serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sendo que a respectiva Nota

16 / 39



Fiscal/Fatura será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **“atesto”** pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- c. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pela Secretaria de Finanças/ALMT para proceder à regularização. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de **15 (quinze) dias** para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, a Secretaria de Finanças/ALMT certificará o fato e submeterá o assunto ao Secretário Geral/ALMT. Caso a documentação esteja disponível na internet, a própria Secretaria de Finanças/ALMT poderá baixá-la e carregá-la aos autos, sem necessidade de comunicar o fato à contratada.
- d. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- e. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as



atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- g. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula (IN 02/2008 Art. 36 §4º):

**EM = I x N x VP** Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

**TX** = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6}{100}$$



365

I = 0,00016438

- h. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na ALMT.
- i. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e a favor da CONTRATADA, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento do Estado – DAR.
- j. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Estado.
- k. Fica vedado à CONTRATADA negociar as duplicatas advindas da presente contratação, em Bancos, Instituições financeiras ou de “factoring”, devendo mantê-las em carteira, porquanto os pagamentos serão efetivados diretamente na conta bancária do credor, conforme prescreve o art. 44 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
- l. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

19 / 39



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DO REAJUSTE DO CONTRATO**

16.1. Respeitado o princípio da anualidade, os valores contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

a) No caso do primeiro reajuste, a contagem do interregno de 01 (um) ano terá como referência a data da apresentação da proposta, e os demais, a data do último reajuste.

b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA), devendo ser aplicadas as seguintes fórmulas (conforme manual do TCU):

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r \quad V_1 = V_0 + R \text{ Onde:}$$

**I<sub>0</sub>** - índice correspondente à data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);

**I<sub>1</sub>** - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; **I<sub>r</sub>** - índice de reajustamento;

**R** - valor do reajustamento procurado;

**V<sub>0</sub>** - preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado); **V<sub>1</sub>** - preço final já reajustado.

c) O reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice conhecido.



d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) Caberá a CONTRATADA efetuar os cálculos - conforme fórmula constante na letra "D" - relativos ao reajuste e submetê-lo à apreciação da CONTRATANTE, bem como anexar os cálculos, e a publicação do respectivo índice.

g) Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

h) Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

I. A partir do Apostilamento ou termo aditivo.

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

## CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos/ALMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da ALMT, contado da data de início da vigência do contrato (ou termos

21 / 39



aditivos), comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato**, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro – garantia;
- III. Fiança bancária.

a) A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

b) A garantia, se prestada na forma de **fiança bancária ou seguro-garantia**, deverá ter validade mínima de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (total de 15 meses), sendo renovada no caso de prorrogação, por igual período.

c) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária em cujos

22 / 39



termos não constem expressamente os eventos indicados na alínea “A”.

d) No caso de seguro-garantia, a proporção de cobertura para as obrigações trabalhistas e previdenciárias deverá corresponder à 60% do valor da garantia.

e) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil em conta específicas com correção monetária, em favor da ALMT.

f) Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Estadual/Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a ALMT, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

g) No caso de garantia na modalidade de carta de fiança a mesma deverá ser emitida por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**h) A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,07% (SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO POR DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 2% (DOIS POR CENTO).**

i) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



- j)** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela ALMT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
- k)** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- l)** A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades aqui previstas.
- m)** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual ou complementada nos casos de alterações contratuais que ensejarem a majoração do valor global do contrato.
- n)** A garantia será considerada extinta:
- I.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - II.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- o)** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do



2º mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos do Art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

**p)** A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**I.** Caso fortuito ou força maior;

**II.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das Obrigações contratuais;

**III.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

**IV.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

**q)** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “P”;

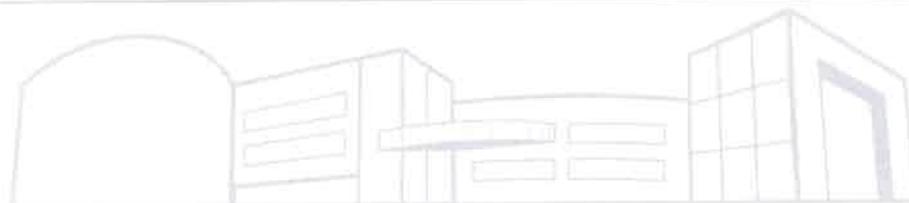
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**18.1.** O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**19.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, fora outras não

25 / 39



previstas no Contrato e no Termo de Referência, e que por lei couberem:

- a) Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas avençadas no Termo de Referência, Edital, Contrato, e as normas estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, com atuação específica para a gerência do contrato, com poderes especiais para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Facilitar todas as atividades de fiscalização do contrato sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será exercida por servidores da CONTRATANTE, inclusive quanto ao fornecimento de documentações probatórias de regularidade da legislação vigente, acato das orientações da contratante, prestação de esclarecimentos solicitados e resolução de reclamações;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução



do serviço ou de materiais empregados;

**h)** Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, em especial a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando, quando for o caso, as medidas para corrigir a situação;

**i)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**j)** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados através de crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados à execução dos serviços objeto deste Contrato bem como acompanha o uso dos mesmos pelos empregados.

**k)** Executar os serviços nos horários e periodicidade estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica, acatando as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;

**l)** Instalar no Quadro de Comando dos elevadores, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sem ônus adicionais a contratante, o programa de auto diagnóstico, contendo software e hardware, para utilização específica dos técnicos responsáveis pela manutenção;

**m)** O programa de auto diagnóstico deverá fornecer, no mínimo, informações sobre os componentes dos elevadores, tais como: estado das portas, dos freios e das réguas, além de parâmetros de configuração e programação dos elevadores, como velocidade e torque;



- n) Seguir as rotinas discriminadas pelos fabricantes dos equipamentos, além do Plano Mínimo de Manutenção Preventiva sugerido no ANEXO I;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação tais como: fornecimento e reposição de peças/componentes e demais materiais de consumo, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- p) Todas as peças, componentes e acessórios de reposição/substituição, utilizadas nos serviços de manutenção, devem ser originais, de primeiro uso e em linha de fabricação;
- q) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados, todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- r) Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE ou a terceiros, civil ou criminalmente, por quaisquer danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- s) Responsabilizar-se por danos causados por máquinas, equipamentos, pessoal ou prestadores de serviços sob sua responsabilidade, às edificações, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes a CONTRATANTE ou a terceiros, reparando-os prontamente, sem ônus à CONTRATANTE, de forma a restaurar a sua forma e condições originais;
- t) Garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, independente de situações que interfiram em seu corpo de empregados, tais como períodos de greve, folgas em feriados (regionais, nacionais ou específicos da categoria), faltas ao trabalho (justificadas ou não) ou férias;



- u) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, referente à prestação dos serviços;
- v) Executar os serviços de acordo com as orientações da CONTRATANTE, observando as normas e condições estabelecidas, em especial àquelas referentes à segurança e horários;
- w) Planejar, gerenciar e executar os serviços, baseando-se nos princípios da Engenharia de Manutenção, tais como: adequação dos custos, aumento da disponibilidade dos equipamentos, cumprimento dos prazos programados, busca da excelência dos serviços e atendimento do nível de qualidade especificado;
- x) Cumprir as Leis Trabalhistas, Previdenciárias, de Seguro de Acidentes do Trabalho, pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- y) Os serviços que não atingirem o nível de qualidade previsto, ou que utilizarem materiais que não atendam às especificações e às Normas Técnicas da ABNT e de seus fabricantes, que estejam divergentes do indicado na especificação ou nos projetos, ou qualquer serviço não previsto e executado sem autorização escrita do Fiscal do Contrato, serão recusados, devendo a CONTRATADA remover, reconstruir ou substituir o mesmo sem ônus adicionais à Contratante.
- z) Substituir de imediato, o empregado cujo comportamento for considerado inconveniente à boa execução dos serviços;
- a.a.) Apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CREA da região onde os serviços objeto deste Contrato serão realizados, mantendo cópia atualizada com a CONTRATANTE;



**b.b)** Providenciar a retirada de todo e quaisquer materiais e/ou resíduos decorrentes da execução dos serviços, imediatamente após o término de sua execução;

**c.c)** Obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e legislações municipal e estadual em vigor, no que diz respeito a execução dos serviços de manutenção;

**d.d)** A CONTRATADA deverá, em até 15 dias da assinatura do contrato, inspecionar e analisar o estado geral dos elevadores e apresentar Relatório de inspeção dos equipamentos à CONTRATANTE. Este relatório deverá conter as condições de cada sistema funcional do equipamento;

**e.e)** A CONTRATADA deverá manter uma central de atendimento informatizada para registro dos chamados da CONTRATANTE. O telefone do CAC deverá ser afixado em todos os elevadores e plataformas, em local de fácil visibilidade;

**f.f)** Quando ocorrerem alterações nas normas ou legislação vigentes, que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, propondo as respectivas atualizações;

**g.g)** A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando os mesmos às suas custas, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

**h.h)** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, parte elétrica, pinturas e lajes, deverão ser recompostos pela CONTRATADA, deixando as superfícies perfeitamente acabadas;



**i.i)** Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

**j.j)** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a disponibilização e exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;

**k.k)** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**l.l)** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Contrato** e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de **até 07 (sete) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**20.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

31 / 39



- b) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.
- c) Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as facilidades para o bom andamento dos serviços.
- e) Atestar a execução dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mediante a apresentação dos comprovantes e documentos exigidos no item – DO FATURAMENTO.
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para quem sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
- h) Em conjunto com o Preposto da CONTRATADA, definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, ficando devidamente registrado.
- i) Verificar a execução dos serviços de maneira a garantir que sejam atendidas, na sua plenitude, as especificações contidas no Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.



## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, nos termos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**a)** A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para regularização das falhas ou defeitos observados.

**b)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**c)** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**d)** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**e)** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

**f)** A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



g) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

h) Além das disposições elencadas acima, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá, no que couber, o disposto no anexo IV da **IN SLTI/MP nº 02/2008, suas alterações e ainda a Ordem de Serviço.**

i) Em especial, caberá ao fiscal do contrato realizar as seguintes atividades:

**I.** Supervisionar os serviços contratados.

**II.** Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

**III.** Receber a nota fiscal, conferir os lançamentos dos manifestos de carga com os valores faturados e dar o aceite ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados.

**IV.** Manter relacionamento administrativo com a empresa e com a ALMT, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste edital e seus anexos, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT poderá, garantida prévia

34 / 39



defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

**I - Advertência; II – Multa;**

**1%** (um por cento) por **ocorrência**, incidente sobre o valor **mensal estimado do contrato**, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada no contrato que não tenha previsão específica;

**1%** (dois por cento) **por dia**, até o limite de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na reposição de peças/componentes em caso de manutenção corretiva;
- Inexecução de serviço de manutenção preventiva, conforme estipulado no Termo de Referência.

**2%** (dois por cento) **por ocorrência**, incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, calculado por ocorrência, nos seguintes casos:

- Reincidência em faturamento de serviços e emissão de Nota Fiscal divergente da medição dos serviços efetivamente prestados;
- Inexecução de serviço de manutenção corretiva, conforme estipulado no Termo de Referência.

**2%** (dois por cento) **por dia**, até o limite de **10%** (dez por cento) incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:

- Atrasar injustificadamente a assinatura de termo aditivo em que o objeto seja a alteração



unilateral do contrato, após convocação oficial;

**3%** (três por cento) **por dia**, até o limite de **15%** (quinze por cento) incidente sobre o **valor mensal estimado do contrato**, nos seguintes casos:

- Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços;

**1%** (um por cento) do **valor global do contrato** pela Inexecução de manutenção emergencial (Nível de prioridade I e II), conforme estipulado no Termo de Referência.

**3%** (três por cento) do **valor global do contrato** pela subcontratação da prestação do serviço.

**5%** (cinco por cento) do **valor global do contrato** pela recusa injustificada em assinar o contrato.

**III - Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.**

**a.** As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**b.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante/contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.



- c. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da ata da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

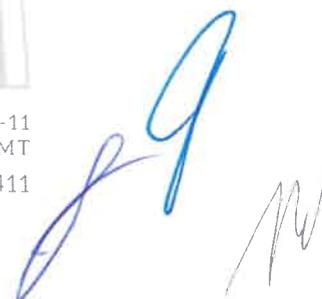
## CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**23.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei

8.666/93 e das formas previstas no Art. 79 da mesma lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma lei.

- a) A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
- b) O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Pela rescisão, de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela

37 / 39



CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

d) Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato deste contrato deverá ser publicado do Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 6 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro de Cuiabá/MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se em Juízo e fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Cuiabá-MT, 25 de maio de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p align="center">Deputado Guilherme Maluf Presidente</p> <p align="center">Guilherme Maluf <b>Presidente</b></p> <p align="center">Ondanir Bortolini – Nininho: <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES -EPP</b></p> <p align="center"><b>CNPJ Nº 26.775.577/001-69</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Geraldo José Barbacena</b></p> <p align="center"><b>RG nº 472.388 SSP/MT e CPF nº 340.020.301-72</b></p> <p>Assinatura: _____</p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Rafael R. Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>2164913-8</u></p> <p>CPF Nº: <u>035.512.491-25</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luciano Augusto</u></p> <p>RG Nº: <u>626492-1/SP/MT</u></p> <p>CPF Nº: <u>603792501-97</u></p> <p>ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u></p>

